



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

120

ABRIL 2020



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

CENÁRIO DE INCERTEZAS DIANTE DA PANDEMIA

A indefinição quanto ao término ou flexibilização das medidas de isolamento social que levaram ao fechamento e à paralisação da maioria das atividades em quase todas as cidades do país podem levar o Brasil a uma crise econômica sem precedentes. Nesse sentido, nós do MZ Advocacia analisamos a situação atual com muita preocupação, seja pela rapidez de propagação do coronavírus, pelo desconhecimento que ainda se tem e, principalmente, por muitas notícias desencontradas. Temos, como advogados corporativos, também preocupações com relação à continuidade dos negócios das nossas clientes, impactadas pelos efeitos da pandemia. Realmente é um cenário de bastante indefinição.

Sabemos que as empresas têm procurado cumprir as medidas de restrição de atividades impostas pelos respectivos decretos declarando calamidade pública da União, Estados e municípios, até mesmo por solicitação de seus colaboradores, além de imposição vinda do próprio mercado, pois é indubitável o fato de que uma empresa que resolve operar sem tomar nenhuma medida, além de estar descumprindo as determinações legais, vai ser muito malvista pela coletividade.

Sobre a manutenção dos postos de trabalho com as empresas fechadas e sem arrecadação, entendemos ser esse um dos pontos mais emblemáticos e que tem levantado enorme debate. Isso porque nenhuma empresa quer desligar ninguém, igualmente não pretende diminuir as suas atividades. No entanto, até mesmo como medida de proteção de seu fluxo de caixa, são impostas medidas extraordinárias, envolvendo suspensão de contratos de trabalho, adoção de regimes de alteração de jornadas e diminuição de salários, tudo via renegociação individual ou coletiva, envolvendo os sindicatos das categorias.

Nessa linha, o governo já acenou com algumas medidas, entre elas a Medida Provisória nº 927/2020, dentre outras a serem editadas, que trouxeram possibilidades para as empresas lidarem com a crise sob o aspecto trabalhista, como por exemplo mediante adiantamento de férias, implementação de banco de horas e ainda medidas que podem ser tomadas por acordos de suspensão do contrato de trabalho, entre outras que estão sendo buscadas para proteger o emprego.

Sob o viés tributário, já foram adotadas medidas de suspensão de vencimentos de parcelas atinentes ao Simples Nacional, sendo aguardadas também medidas para as empresas que adotam os regimes de tributação do Lucro Real e Presumido, além de igualmente haver possibilidades de suspensão e renegociação dos demais entes da federação, como Estados e município, além da própria União.

Analizando o tema pelas obrigações das corporações, ainda como medidas para proteção do fluxo de caixa, há a possibilidade de negociações buscando a adoção de suspensão, revisão e até mesmo extinção de regras contratuais, utilizando-se de institutos já existentes no sistema jurídico, como a Teoria da Imprevisão, Onerosidade Excessiva, Caso Fortuito e de Força Maior, previstos pelo Código Civil, respectivamente em seus artigos 317, 478 e 393.

A resposta para a crise instaurada pela pandemia passa pela questão da previsibilidade de sua duração, que é exatamente um ponto desconhecido. Nesse momento é possível afirmar que ninguém, em sã consciência, tem como dizer a partir de quando serão retomadas as atividades econômicas, certamente combatidas.

No momento a única certeza que temos é no sentido de seguir com o regime de isolamento, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, mas igualmente já buscando medidas para poder retomar a atividade econômica. Sendo que toda a equipe do MZ Advocacia segue trabalhando, mesmo que em regime de home office, comprometida em possibilitar as melhores estratégias de gestão de crise para superar esse momento de grandes desafios que se impõem às empresas.



GUILHERME ACOSTA MONCKS

OAB/RS 65.405

Sócio MZ Advocacia

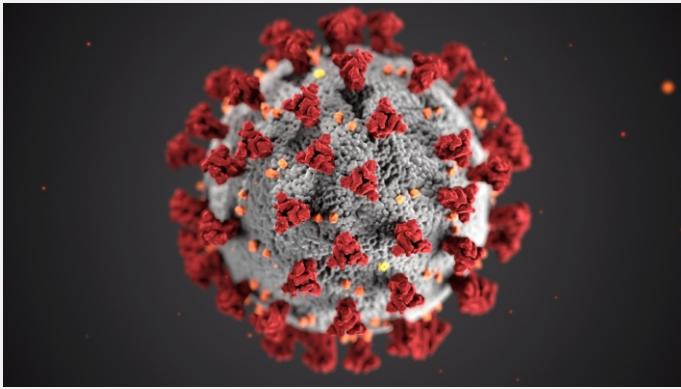
guilherme@mzadvocacia.com.br

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO.



NOTÍCIAS JURÍDICAS

PROJETO NO SENADO PREVÊ MUDANÇA TEMPORÁRIA DE LEIS DURANTE PANDEMIA



Um projeto de lei emergencial no Senado, que não altera as leis em vigor, foi apresentado para mudar pontos do Direito Privado e suspender dispositivos até o final deste ano. Entre os pontos centrais está a prorrogação a entrada em vigor na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a suspensão dos prazos de prescrição e usucapião e a delimitação dos efeitos jurídicos da pandemia a partir de 20 de março.

O projeto também impede alegações de caso fortuito para dívidas antigas, impedindo o uso do Código do Consumidor para relações entre empresas; permite assembleias virtuais de empresas, condomínios e outras pessoas jurídicas; além de restringir acesso a condomínios e dar poderes ao síndico para maior controle durante a pandemia.

De autoria do senador Antonio Anastasia (PSD/MG), o texto foi protocolado na noite desta segunda-feira (30/3) e faz parte de um esforço conjunto do Legislativo e do Judiciário para amenizar os reflexos jurídicos da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Se aprovada, a norma apenas suspenderá a eficácia de algumas leis. Trata-se de uma intervenção mínima para evitar a ampliação do "calote generalizado" e práticas anticoncorrenciais, mas com respiros para locação e garantia de segurança jurídica.

Outra preocupação foi a de deixar claro que os efeitos da pandemia "equivalem ao caso fortuito ou de força maior, mas não se aproveitam a obrigações vencidas antes do reconhecimento da pandemia". Ou seja,

trata-se é uma intervenção mínima para evitar o "calote generalizado" e práticas anticoncorrenciais.

A redação do projeto foi incentivada pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, junto de advogados e especialistas, como professor Otávio Luiz Rodrigues Jr., da Faculdade de Direito da USP e colunista da Conjur. No Congresso, os presidentes Rodrigo Maia e Davi Alcolumbre, da Câmara e Senado, respectivamente, apoiaram a ideia.

Veja um resumo dos principais pontos do projeto:

- A vigência da lei de proteção de dados é adiada;
- Suspende prazos de prescrição. Impede contagem de tempo de usucapião;
- Delimita os efeitos jurídicos da pandemia a partir de 20/3/2020 (data do decreto legislativo) e impede alegações de caso fortuito para dívidas antigas. Impede o uso do Código do Consumidor para relações entre empresas;
- Restringe até 30/10/2020 o direito de devolução de mercadorias em delivery após 7 dias de uso em razão das dificuldades logísticas;
- Permite assembleias de empresas, condomínios e outras pessoas jurídicas na modalidade virtual;
- Restringe acesso a condomínios e dá poderes ao síndico para maior controle durante a pandemia;
- Impede execução de ordem de despejo nas locações prediais urbanas até 31/12/2020. Permite que os valores atrasados, após 31/10/2020, sejam pagos parceladamente;
- Prisões por dívida alimentícia serão executadas em domicílio até 31/10/2020. Prazos para abertura e fim de inventários e partilhas são adiados;
- Algumas práticas anticoncorrenciais deverão ser avaliadas pelo Cade levando em conta a pandemia;
- Contratos agrários podem ser prorrogados.

Fonte: Valor



NOTÍCIAS JURÍDICAS

COBRANÇA DE DEVEDORES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS É SUSPENSA POR 90 DIAS

A Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União, suspendeu por 90 dias cobranças de devedores de autarquias e fundações federais. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (2/4).

A iniciativa é mais uma que integra medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus adotadas pela AGU.

Segundo o procurador-geral federal Leonardo Fernandes, o principal objetivo é evitar que os devedores, assim como a população em geral, tenham que se deslocar aos cartórios e às unidades da PGF para efetuarem o pagamento dos créditos.

O atendimento ao público está sendo feito preferencialmente de forma não-presencial: por e-mail, aplicativos de mensagem de texto, videoconferência ou telefone. O deslocamento físico ocorre somente quando estritamente necessário e após prévio agendamento por um dos canais da PGF.

"Deverá ser rigorosamente observado o prazo de prescrição de pretensão executória, ou seja, nós poderemos fazer a suspensão pelo prazo de 90 dias, mas se o crédito estiver em vias de prescrever, nós poderemos tomar as medidas normalmente", explica Fernandes.

Segundo ele, as medidas não irão gerar prejuízos para a administração pública.

Fonte: Valor

EXCESSO DE PESO NAS ESTRADAS GERA DANOS MORAIS COLETIVOS, DECIDE STJ

Excesso de peso nas estradas pode gerar multa administrativa e judicial, danos materiais e morais coletivos. A decisão é do ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin, que condenou uma empresa de transporte a pagar danos materiais e morais coletivos pelas reiteradas infrações.

A empresa foi flagrada 666 vez com excesso de peso em seus caminhões. Além das indenizações, que serão fixadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a empresa terá que se abster de rodar com carga acima do permitido na legislação, sob pena de multa de R\$ 20 mil por infração.

"Destaque-se o excesso de infrações cometidas pelo recorrido (666 vezes), mostrando-se como situação típica em que a seara administrativa não é

suficiente para conter a desobediência contumaz e o descaso com as normas, demonstrados às escâncaras. Imprescindível, por patente previsão normativa, o combate pelas vias judiciais", afirmou Herman Benjamin.

O Ministério Público Federal ajuizou a ação civil pública tendo em vista as muitas infrações cometidas pelos caminhões da empresa, com carga acima do limite permitido. Para o TRF-1, esse tipo de infração já conta com penas administrativas previstas em lei, por isso não seria necessária a ação em que o MPF requereu a aplicação de outras penalidades.

No recurso especial, o MPF buscou a condenação da empresa por danos materiais e morais coletivos, bem como a imposição de multa judicial para cada nova infração cometida.

Herman Benjamin destacou que o TRF-1 reconheceu expressamente a ocorrência das infrações, concluindo, porém, que a sanção administrativa seria suficiente para desestimular a prática da empresa.

SEGUINTE >



NOTÍCIAS JURÍDICAS

O ministro lembrou que o Brasil tem um trânsito campeão em mortes. Segundo a Organização Mundial da Saúde, foram 37 mil mortos e 204 mil feridos em 2015. Para ele, diante desse cenário, a omissão do Judiciário seria inadmissível.

O relator afirmou que há independência entre as sanções administrativas e penais, o que justifica a imposição de multa judicial no caso.

"Saliente-se que a penalidade administrativa por infração à norma do artigo 231, V, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) não guarda identidade com a tutela inibitória veiculada em ação civil pública, em que se busca a cessação de flagrante contumácia do réu em não observar as exigências legais, fazendo-o por meio de multa pecuniária que incidirá em caso de eventual descumprimento da ordem judicial", explicou.

Herman Benjamin mencionou o julgamento do REsp 1.574.350, no qual a 2ª Turma reconheceu que o excesso de carga nas estradas é um exemplo de situação em que a sanção administrativa se mostra irrelevante frente ao benefício econômico obtido pelo infrator — o que incentiva o descumprimento da lei.

Segundo o ministro, em situações assim, a sanção administrativa, de tão irrisória, "passa a fazer parte do custo normal do negócio, transformando a ilegalidade em prática rotineira e hábito empresarial".

Sobre os danos materiais e morais decorrentes do excesso de carga nos caminhões, Herman Benjamin afirmou eles são presumidos, pois essa prática prejudica o patrimônio público, o meio ambiente, a economia, a saúde e a segurança das pessoas.

De acordo com o ministro, é desnecessário exigir perícias pontuais para cada caminhão com excesso de peso, com o objetivo de verificar a quantidade de danos causados.

Da mesma forma, ele considerou "dispensável, por absurdo e absolutamente impossível, o uso de fita métrica para conferir, matematicamente, o prejuízo extrapatriomial de cada uma das vítimas" da conduta da empresa.

"O dano moral coletivo, compreendido como o resultado de lesão à esfera extrapatriomial de determinada comunidade, dá-se quando a conduta agride, de modo ilegal ou intolerável, os valores normativos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva", concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Fonte: Conjur

SENADO APROVA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL NO LIMITE DO PRAZO DE VALIDADE



Entre outras medidas, determina que a União poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades contempladas pela regulação sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

Editada em outubro de 2019 pelo presidente Jair Bolsonaro, a MP perderia a validade nesta quarta-feira (25/3) em meio à pandemia do novo coronavírus. A possibilidade preocupava tributaristas.

Em votação eletrônica — a segunda da história —, o Senado Federal correu para votar a MP que foi aprovada pelo placar favorável de 77 a 0.

O advogado, Rubens Ferreira Jr, da Advocacia Ubirajara Silveira, lembra que mesmo que a MP não tivesse sido aprovada, "as relações jurídicas sob a égide dessa medida provisória continuariam valendo". Também lembra que, apesar do apelido, a medida não é tão legal assim. "A MP não abrange empresas que se enquadram no Simples Nacional e isso acaba prejudicando empresas de pequeno e médio porte", explica.

> SEQUE



NOTÍCIAS JURÍDICAS

Para Bruno Romano, sócio da Bonaccorso, Cavalcante, Oliveira e Ristow Advogados, a aprovação da MP "permite que o Fisco recupere créditos de difícil recuperação, a medida que, por outro lado, auxilia que o contribuinte regularize sua situação fiscal (podendo, inclusive, obter certidão de regularidade fiscal), quitando débitos de maneira incentivada (parcelamento e redução de multa e juros)".

O tributarista Augusto Fauvel afirma o fim da MP poderia ter efeitos catastróficos. "Vou além, os incentivos neste momento de crise devem sim ser ampliados, com maior diferimento, prazos e alternativas para que o contribuinte possa regularizar sua situação fiscal", afirma.

O especialista também defende a facilitação da tomada e uso de créditos fiscais assegurados em lei e a ratificação do uso dos precatórios e demais títulos e créditos de terceiros passíveis como dação em pagamento.

Outro tributarista a comemorar a manutenção da MP do Contribuinte legal é Mattheus Montenegro, sócio do escritório Bichara Advogados. Ele, no entanto, afirma que algumas alterações aprovadas pela Câmara demandam debate mais aprofundado, como a "extinção do voto de qualidade no Carf".

Fim do voto de qualidade no Carf

Um dos pontos mais polêmicos da MP foi o fim do voto especial no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. A medida foi mantida no texto final aprovado pelos senadores.

Um acerto, na opinião do tributarista Breno Dias de Paula. "Espero que o presidente da República não vete. Há muito tempo lutamos pelo fortalecimento do Carf, que é inquestionavelmente um tribunal republicano e democrático, mas que precisa aprimorar suas características paritárias."

"Hoje o Congresso prestigiou a aplicação do artigo 112 do Código Tributário Nacional, segundo o qual a lei tributária deve ser sempre aplicada da maneira mais favorável ao acusado nos casos de dúvida quanto à sua aplicação", explica.

O especialista argumenta que o voto de qualidade violava o princípio do devido processo legal. "A duplicidade do voto proferido pelo Conselheiro Presidente, sobretudo levando-se em conta ser ele representante do Fisco, colocava em xeque a missão da instituição, qual seja, julgar, de forma imparcial e justa, os litígios administrativos fiscais", argumenta.

A advogada Daniela Floriano, sócia da área tributária Rayes & Fagundes Advogados e juíza do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo, também avalia a mudança positivamente. "As grandes teses ainda em discussão no Carf, todas elas, foram perdidas por voto de qualidade. A exclusão do voto devolve aos Conselheiros contribuintes autonomia de decisão e devolvem ao Carf a imparcialidade. A grande maioria dos processos em que somos vencidos, cerca de 80%, é por voto de qualidade. Isso representa uma das maiores conquistas dos contribuintes no Carf."

Já José Luiz Crivelli Filho, sócio do Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, tem outra opinião. "A extinção do voto de qualidade, posto positiva, não parece ser a melhor alternativa para o Carf. Melhor seria, talvez, reconhecer que o empate evidencia dúvida, conforme o art. 112 do CTN, hipótese em que se manteria o principal, com juros, mas sem a multa de ofício", explica.

O texto aprovado também determinou a extinção bônus de eficiência dos auditores fiscais.

Fonte: Valor



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR